



Prefeitura Municipal de Pombal
FLS. 36 9

DISPENSA N.º 005/2025
CONTRATO N.º: 207/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudenildo Alencar Nóbrega, portador do CPF/MF n.º XXX.650.XXX-49, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, entidade autárquica criada pela Lei n.º 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP n.º 58.459.500, inscrita no CNPJ sob n.º 12.671.814/0001-37, representado neste ato por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, conforme competência designada pelo Ato Governamental n.º 2.936 de 13 de novembro de 2024. As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei n.º 14.133/2021, bem como vinculado a Dispensa n.º 005/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/21 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

1.2 O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

1.2.1 **Primeira Fase:** Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.2 **Segunda Fase:** Prova Prática, para os cargos de Motorista e Pedreiro, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, para os cargos do Magistério;

1.3 Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de **Pombal/PB**.

1.4 Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

1.5 Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.**, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público Municipal, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 6.932 candidatos inscritos, visando o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de POMBAL/PB, dos níveis: Fundamental, Médio, Técnico e Superior e de vagas disponíveis ou cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso, de acordo com o Termo de Referência Anexo a esse processo. O valor referencial é baseado na previsão da quantidade estimada de inscritos.	Concurso	1	646.460,00	646.460,00
				Total:	646.460,00

CARGO	REQUISITO	VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PCD
ARTESÃO	FUNDAMENTAL COMPLETO	02	02	-
CONDUTOR SOCORRISTA	FUNDAMENTAL COMPLETO	01	01	-
ELETRICISTA	FUNDAMENTAL COMPLETO	01	01	-
GUARDA MUNICIPAL	FUNDAMENTAL COMPLETO	20	17	03
MAQUEIRO	FUNDAMENTAL COMPLETO	02	01	-
MONITOR DE SAÚDE MENTAL	FUNDAMENTAL COMPLETO	02	02	-
MOTORISTA	FUNDAMENTAL COMPLETO	05	05	-
AGENTE DE LIMPEZA URBANA	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	04	03	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	15	14	01
COVEIRO - ZONA RURAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	01	-
COVEIRO - ZONA URBANA	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	01	-
OPERÁRIO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	05	04	01
PEDREIRO	FUNDAMENTAL	02	02	-

SERVENTE DE PEDREIRO	INCOMPLETO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MÉDIO	03	03	-
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	10	08	02
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	MÉDIO	03	03	-
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MÉDIO	01	01	-
CUIDADOR (ZONA URBANA)	MÉDIO	30	28	02
EDUCADOR SOCIAL	MÉDIO	02	02	-
ENTREVISTADOR SOCIAL	MÉDIO	02	02	-
FISCAL AMBIENTAL	MÉDIO	01	01	-
FISCAL DE LIMPEZA SANITÁRIA	MÉDIO	01	01	-
FISCAL SANITÁRIO	MÉDIO	01	01	-
INSTRUTOR DE MÚSICA	MÉDIO	01	01	-
RECEPCIONISTA	MÉDIO	04	04	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÉDIO	04	04	-
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	MÉDIO	01	01	-
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	MÉDIO	03	03	-
ARQUITETO	SUPERIOR	01	01	-
ARQUIVISTA	SUPERIOR	01	01	-
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	03	03	-
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	SUPERIOR	01	01	-
BIOQUÍMICO	SUPERIOR	01	01	-
CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	SUPERIOR	01	01	-
CONTADOR	SUPERIOR	01	01	-
EDUCADOR FÍSICO	SUPERIOR	01	01	-
ENFERMEIRO (30H)	SUPERIOR	03	03	-
ENFERMEIRO (40H)	SUPERIOR	03	03	-
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR	01	01	-
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	02	02	-
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	SUPERIOR	01	01	-
FARMACÊUTICO	SUPERIOR	01	01	-
FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR	01	01	-
FONOAUDIÓLOGO	SUPERIOR	02	02	-
MÉDICO AUDITOR	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SUPERIOR	02	02	-
MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA GASTROENTEROLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA GERIATRA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-

MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA PEDIATRA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA OBSTETRA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA OFTALMOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR	05	04	01
MÉDICO ESPECIALISTA PNEUMOLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO PSF	SUPERIOR	02	02	-
MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA	SUPERIOR	02	02	-
MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGISTA	SUPERIOR	02	02	-
MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGISTA	SUPERIOR	01	01	-
MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR	01	01	-
NUTRICIONISTA	SUPERIOR	02	02	-
ODONTÓLOGO (PACIENTES ESPECIAIS)	SUPERIOR	01	01	-
ODONTÓLOGO 40H	SUPERIOR	02	02	-
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	SUPERIOR	01	01	-
PSICÓLOGO	SUPERIOR	03	03	-
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO	SUPERIOR	01	01	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR	02	02	-
PROFESSOR AEE	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (MAG I)	SUPERIOR MAGISTÉRIO	03	03	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - ARTES	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - CIÊNCIAS	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - GEOGRAFIA	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - LÍNGUA PORTUGUESA	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
PSICOPEDAGOGO	SUPERIOR MAGISTÉRIO	03	03	-
SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERIOR MAGISTÉRIO	01	01	-
TOTAL		209	198	11



4

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 646.460,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**, considerando-se um universo de **6932 inscrições pagas**, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de **R\$ 93,26 (NOVENTA E TRÊS REAIS COM VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato faz jus ao custo estimado total, motivo pelo qual não há, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante, mas na hipótese de o número de candidatos pagantes se mostrar inferior ao previsto ou diante da presença de inscrições isentas, a contratante deverá depositar na Conta-Corrente 42938- 4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 em até 30 dias da assinatura do término das inscrições, a importância resultante da seguinte fórmula:

$$(Inscrições estimadas - inscrições efetivadas + Isenções deferidas) \times \text{Custo unitário}$$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2025 nas seguintes dotações: **02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1 - CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir:

NÍVEL	PREVISÃO DE PAGANTES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL COMPLETO	1636	R\$75,00	R\$122.700,00
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	990	R\$75,00	R\$74.250,00
MÉDIO	2284	R\$95,00	R\$216.980,00
SUPERIOR	1548	R\$115,00	R\$178.020,00
SUPERIOR MAGISTÉRIO	474	R\$115,00	R\$54.510,00
TOTAL	6932	-	R\$646.460,00

5.2. O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.



5.3- Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 646.460,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), considerando-se um universo de 6932 inscrições pagas, conforme quadro acima. A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, o valor citado anteriormente.

5.4 - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (6932 candidatos), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$ R\$ 93,26 (NOVENTA E TRÊS REAIS COM VINTE E SEIS CENTAVOS), na Conta- Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

5.5.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.6.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

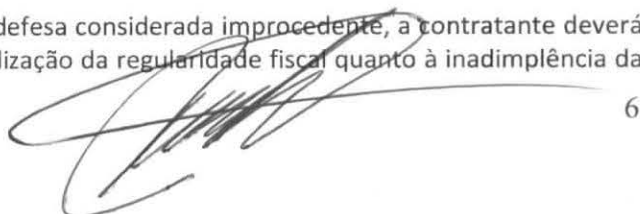
5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.18 - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado (6932 candidatos), a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

5.19 - A realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento de tais importâncias (déficit de inscrições, se for o caso, e isenções de inscrições deferidas).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:



- 6.1. Os serviços serão iniciados IMEDIATAMENTE após assinatura e publicação do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e serão concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses.
- 6.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.
- 6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.
- 6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6 Este contrato vigorará **até o dia 24/02/2026**, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
- 7.1.2 Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- 7.1.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
- 7.1.5 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
- 7.1.6 Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
- 7.1.7 Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
- 7.1.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
- 7.1.9 Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo



parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.

7.1.11 Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

7.1.12 Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.13 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

7.1.14 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

7.1.15 Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.

7.1.16 Homologar o resultado final do Concurso Público.

7.1.17 Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.

7.1.18 Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato.

8.3. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE;

8.4. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;

8.5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE;

8.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações;

8.7. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico isencao.cpccon@setor.uepb.edu.br ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico;

8.8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet;

8.9 Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.

8.10 Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;

8.11 Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame;

8.12 Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

8.13 Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

8.14 Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade;



- 8.15 Elaborar os instrumentos de avaliação;
- 8.16 Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
- 8.17 Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
- 8.18 Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
- 8.19 Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
- 8.20 Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
- 8.21 Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
- 8.22 Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
- 8.23 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
- 8.24 Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
- 8.25 Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 8.27 Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
- 8.28 A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição
- 8.28.1 O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas e assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 8.29 A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.30 Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA9 - DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.



d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Os materiais deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.2 Atender aos requisitos, no que couber do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.3. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

13.3.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13.3.2 Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

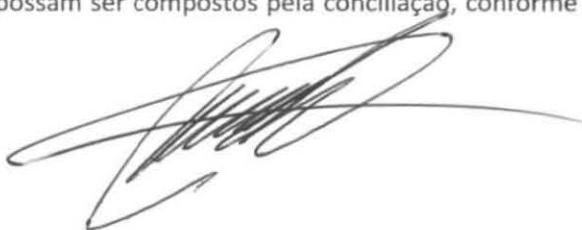
13.3.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Pombal-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Pombal
FLS. 89

15.2 E por estarem assim justos; Contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

POMBAL/PB, 24 de fevereiro de 2025

Claudemildo Alencar Nóbrega
PREFEITO/ CONTRATANTE

**CELIA REGINA
DINIZ:45169837453**

Assinado de forma digital por
CELIA REGINA DINIZ:45169837453
Dados: 2025.03.11 12:45:56 -03'00'

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CNPJ nº 12.671.814/0001-37
CELIA REGINA DINIZ
CPF nº: 451.698.374-53
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º *Nathalia Lourenço de Sousa*
RG N.º 337.83674-70

2.º *Monteiro de Oliveira Batista*
RG N.º 439483 6 65051PB